

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017-SEINFRA/CELOS

Conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/1993 Com cópias ao: Ministério Público da União.

A Lomacon Locação e Construção Ltda. com sede na Rua Rufino Ferreira Silva, Nº 212 – “C” – Bairro Santa Clara, Loteamento Parque Elisabeth, na cidade de Eusébio estado do Ceará, inscrita no CNPJ 03.354.650/0001-23, vem, perante V.Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão tomada pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** que decidiu habilitar a CONSTRUTORA J. SILVA LTDA. no julgamento dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, assim possibilitando-os de participar de fase posteriores, no presente certame.

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que o **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO** se deu no dia 13 (treza) de dezembro de 2017 e o prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data posterior a publicação vencendo apenas no dia 20 (vinte) de dezembro de 2017, razão pela qual deve essa respeitável Comissão conhecer e julgar a presente medida.

O Motivo do Recurso

O presente recurso é interposto em decorrência da habilitação da empresa supracitada, por parte da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** que por meio do **AVISO DE JULGAMENTO** nos informou.

Os motivos para a habilitação da empresa são segundo meio de correspondência acima citado foram:

- 1- Descumprir o item 4.1. – III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a” do edital.
- 2- Descumprir o item 4.1. – III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b” do edital.
- 3- Descumprir o item 5.0, alínea “k” do edital.

Da base legal do recurso

Através desse canal que nos é dado para contra argumentar a decisão da comissão em relação a habilitação da referida empresa, vamos sucintamente esclarecer o que possivelmente não tenha sido observado pela comissão durante o período de análise:

1- Sobre o primeiro questionamento, gostaríamos de atentar a comissão sobre o que foi solicitado no item acima citado.

“a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.”

1.1 Destacamos que a seguinte documentação foi apresentada, destacamos também que como foi visto pela própria comissão a CONSTRUTORA J. SILVA LTDA apresentou o Registro e inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade: 30/11/2017.

“A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica apresenta tema “Informações / Notas” onde contém a seguinte descrição:

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Informações / Notas
- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico. - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. - Documento válido em todo território nacional. - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

A empresa apresentou a “Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica”, com última data de atualização cadastral 14/06/2011, sendo que já houve aditivos ao Contrato Social e Balanços Patrimoniais demonstrando Capitais Sociais atualizados.

Portanto assim sendo motivo para a inabilitação, pois a Certidão de Registro e Quitação do CREA perderá sua validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

2- Sobre o segundo questionamento, gostaríamos de atentar a comissão sobre o que foi solicitado no item acima citado.

“b) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; serviços ou obras devidamente registradas no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, em nome do responsável técnico, mas que conste a empresa licitante como

contratada, e executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes ou superiores discriminados abaixo:

- execução de base em solo brita, com no mínimo 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos).”

2.1 Destacamos que a seguinte documentação foi apresentada, destacamos também que como foi visto pela própria comissão a CONSTRUTORA J. SILVA LTDA não apresentou Atestado Técnico (acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico) de “execução dos serviços de base em solo brita”.

“Art. 30, inc. IV da Lei de Licitações - Lei 8666/93

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

A empresa apresentou a Atestados de execução dos serviços de “Estabilização granulométrica de Base”, sendo que os mesmos não contêm execução de Base Solo-Brita, nem mesmo o Transporte Local da Brita.

3.0	PAVIMENTAÇÃO	M²	130.703,930
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO		
3.2	ESTABILIZAÇÃO GRAND. SOLO S/ MISTURA DE MATERIAIS - BASE	M³	13.170,080
3.3	ESTABILIZAÇÃO GRAND. SOLO C/ MISTURA DE MATERIAIS BASE (S/ TRANSPORTE)	M³	23.743,980
3.4	TRANSPORTE LOCAL - 4,00 km < DTM < 30,00 km - SUB BASE (DTM = 5,00km)	T	23.740,920
3.5	TRANSPORTE LOCAL - 4,00 km < DTM < 30,00 km - SUB BASE (DTM = 7,00km)	T	35.678,220

Portanto assim sendo motivo para a inabilitação, já que o próprio edital destaca a exigência da execução do serviço de “Base Solo-Brita” na comprovação da qualificação técnica exigida.

3- Sobre o terceiro questionamento, gostaríamos de atentar a comissão sobre o que foi solicitado no item acima citado.

“k) Planilha de Composições e Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.”

3.1 Destacamos que a seguinte proposta foi apresentada, destacamos também que como foi visto pela própria comissão a CONSTRUTORA J. SILVA LTDA apresentou Planilhas de Composições de Preços Unitários com discrepâncias nos cálculos de resultados das Leis Sociais (L.S.), alterando os Encargos Sociais = 87,01% por outros percentuais, como pode ser visto na composição apresentada pela mesma na imagem abaixo:

C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)				114,00	M3
	Equipam. (C/HORARIO)					
	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	H	0,0409	13,0251	0,5327	
	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0143	22,2924	0,3188	
	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO	H	0,0157	14,2537	0,2238	
	VIBRO ACABAD. DE MISTURA BETUM. (CHI)	H	0,0139	37,0903	0,5156	
	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	0,0026	84,0615	0,2186	
	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0291	114,0029	3,3175	
	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0276	49,1525	1,3664	
	VIBRO ACABAD. DE MISTURA BETUM. (CHP)	H	0,0296	147,6396	4,3701	
	T O T A L Equipam.	R\$	10,8636			
	MÃO DE OBRA					
	SERVENTE	H	0,4069	4,8800	1,9857	
	T O T A L MÃO DE OBRA	R\$	1,9857			
	MATERIAL/SERVIÇO					
	BRITA PRODUZIDA PARA REVESTIMENTOS BETUMINOSOS	M3	0,7860	46,0103	37,7361	
	FILLER (CALCAREO)	KG	44,0000	0,1580	6,8640	
	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	0,3080	4,8663	1,5296	
	AREIA DE CAMPO - EXTRAÇÃO	M3	0,3080	2,6031	0,8018	
	USINAGEM DE MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE	M3	1,0500	42,3317	44,4483	
	T O T A L MATERIAL/SERVIÇO	R\$	91,7735			
	Mão de Obra					
	1,9857		Total L.S.	9,773	Mal./Serv.	91,38
					Equipam.	10,8635
					BDI	
					Total Geral	114,00

O cálculo da L.S. deve ser feito encima do resultado da Mão-de-Obra. Sendo assim: $1,9857 * 87,01\% = 1,7277$.

Portanto assim sendo motivo para a inabilitação, já que o próprio anexo ao edital – Orçamento Básico, destaca o percentual utilizado dos Encargos Sociais de 87,01%.



Da Solicitação

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais e legais já invocados, requerer-se que Vossa Senhoria digne-se receber o presente Recurso interposto, julgando-o para, ao final, DAR provimento ao requerido, desclassificando os documentos e proposta da CONSTRUTORA J. SILVA LTDA.

Eusébio (CE), 18 de dezembro de 2017.


LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Léo Silva Ribeiro